

**PROCESSO N.:** 1013201  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Oxigênio Fácil Ltda.  
**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de Lajinha

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Tratam os autos de denúncia, **com pedido liminar de suspensão do certame**, formulada pela empresa Oxigênio Fácil Ltda., por meio da qual relata a prática de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 052/2017 – Processo Licitatório n. 101/2017 – lançado pela Prefeitura Municipal de Lajinha para a contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal.

Em face dos fatos denunciados proferi à fl. 31 despacho nos termos a seguir transcrito:

Em linhas gerais, a denunciante sustenta que o Município de Lajinha publicou o aviso da licitação somente em jornal de circulação local, o que restringiu a publicidade do certame e a competitividade no certame.

Aduz que a Lei de Acesso à Informação impõe a disponibilização do inteiro teor dos editais de licitação na rede mundial de computadores, o que não levado a efeito pelo ente licitante.

Alega que participaram da licitação somente 2 (duas) empresas, cujos sócios possuiriam sobrenomes em comum.

Por fim, pede “a suspensão liminar do processo licitatório e do contrato, caso já tenha sido assinado, [...] e, também, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido nos sejam informadas”.

Registro que a sessão do pregão estava prevista para ocorrer no dia 11/05/2017, conforme informado à fl. 1, e que os autos foram recebidos no meu gabinete hoje, 09/06/2017, às 14:08 horas.

Nesse contexto, tendo em vista que a sessão do pregão ocorreu há cerca de 1 (um) mês e, conforme disposto no art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal, o procedimento licitatório somente poderá ser suspenso liminarmente por esta Casa até a data da assinatura do contrato, considero necessário me informar acerca da fase em que se encontra o certame para respaldar minha atuação nos autos. Entendo, também, que a instrução dos autos é medida que se impõe para subsidiar o exame da Unidade Técnica.

Assim, **determino a intimação, com urgência**, via *e-mail* e DOC, do Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito Municipal de Lajinha, com encaminhamento da denúncia de fls. 01/05, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifeste-se acerca dos fatos denunciados, informe em que fase se encontra o Pregão Presencial n. 052/2017 – Processo Licitatório n. 101/2017 e encaminhe toda a documentação referente à licitação, fases interna e externa, inclusive o contrato, caso tenha sido firmado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal.

Desse modo, o Chefe do Executivo Municipal de Lajinha manifestou-se às fls. 36/37 e acostou aos autos a documentação de fls. 38/193, oportunidade em que informou que a licitação em tela foi homologada, com conseqüente celebração do contrato com a licitante vencedora do certame.

De fato, em **17/05/2017** o Pregão Presencial n. 052/2017 foi homologado, fl. 182, e na mesma data a **Administração firmou o contrato almejado na licitação** com Maria Conceição de Paula Oliveira – ME, **fls. 184/190**. (Grifou-se)

A respeito da suspensão de procedimentos licitatório o art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução n. 12, de 2008, disciplina:

Art. 267. No exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, o Tribunal, de ofício ou por meio de denúncia ou representação, poderá suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, **até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço**, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito. (Grifou-se)

Ante o exposto, considerando que a Prefeitura Municipal de Lajinha celebrou contrato com a licitante vencedora do Pregão Presencial n. 052/2017 e tendo em vista o estabelecido no art. 267 do Regimento Interno desta Corte, **considero prejudicado o pedido formulado pela denunciante** de suspensão da licitação.

Destaco que a ação de controle sobre os fatos denunciados persistirá em sede de cognição exauriente.

**Intime-se** a denunciante do inteiro teor deste despacho por *e-mail* e D.O.C.

Após, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise dos fatos denunciados e, na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 22 de junho de 2017.

**Conselheiro Mauri Torres**  
**Relator**